

Resolução nº 01/2023 – PPG-Ciência de Alimentos

Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com Bolsas de Demanda Social.

Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria nº 133/2023), pelo CNPq (RN 017/2006) e pela Fundação Araucária (Ato da Diretoria Executiva no 19/2008), além da Portaria Conjunta nº 01/2023, o presente documento regulamenta as condições e critérios para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPG- Ciência de Alimentos) da Universidade Estadual de Londrina.

1. A chamada para inscrições objetivando a solicitação de Bolsa de Demanda Social terá periodicidade semestral para o Curso de Mestrado e anual para o curso de Doutorado, de acordo com os Editais de Seleção para ingresso no PPG-Ciência de Alimentos, ou quando for necessário, conforme disponibilidade de bolsas.
 - 1.1. As chamadas para solicitação de Bolsa de Demanda Social serão realizadas com base na disponibilidade de bolsas pelas agências de fomento.
 - 1.2. O solicitante deve estar regularmente matriculado no PPG-Ciência de Alimentos.
 - 1.3. O período para a chamada será divulgado em edital específico para bolsas de mestrado e doutorado.
 - 1.4. Os documentos necessários para solicitação de Bolsa de Demanda Social estão elencados no item 5 desta resolução. Para a inscrição, estes documentos deverão ser enviados para o e-mail pgalimentos@uel.br, no formato pdf e em arquivo único.
 - 1.5. O período máximo de usufruto da Bolsa de Demanda Social será de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.
2. A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Bolsas, constituída por no mínimo quatro membros: o coordenador do PPG-Ciência de Alimentos, um representante docente, um representante discente de cada nível (um de mestrado e um de doutorado), sendo os representantes discentes e docentes escolhidos pelos seus pares, em eleição específica para tal, respeitados os seguintes requisitos:
 - 2.1. O representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
 - 2.2. O representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses integrado às atividades do Programa, como estudante regular.
3. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- 3.1. Examinar a documentação exigida dos candidatos à Bolsa de Demanda Social (item 5 desta resolução).
 - 3.2. Classificar os candidatos às Bolsas de Demanda Social, mediante os critérios definidos no item 6 desta resolução.
 - 3.3. Avaliar o desempenho acadêmico dos candidatos e contemplados com Bolsa de Demanda Social, para verificar o cumprimento das normas previstas no Regimento do PPG-Ciência de Alimentos Resolução CEPE nº 096/2018 e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina Resolução CEPE nº 037/2016.
 - 3.4. Manter um arquivo com informações administrativas individuais dos estudantes contemplados com Bolsa de Demanda Social, disponível permanentemente para os órgãos de fomento.
 - 3.5. Emitir parecer justificando a classificação ou desclassificação dos candidatos.
4. Dos estudantes bolsistas é obrigatório:
 - 4.1. O cumprimento de todas as atividades acadêmicas exigidas no Regimento do PPG-Ciência de Alimentos Resolução CEPE nº 096/2018. Enviar Relatório de Atividades Semestral que deverá ser assinado pelo orientador, atestando o desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas, de acordo com o modelo do Anexo B desta resolução. Dois relatórios insatisfatórios implicará no cancelamento da bolsa.
 - 4.2. Aprovação em todas as disciplinas cursadas. A reprovação implicará em cancelamento da bolsa.
 - 4.3. Desenvolver a pesquisa de maneira a assegurar a defesa no prazo estabelecido pelo PPG-Ciência de Alimentos, de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado. O pedido de prorrogação do prazo para conclusão implicará em perda da Bolsa de Demanda Social, mesmo que o estudante não tenha usufruído da bolsa por este período.
5. O estudante aprovado no processo de seleção e regularmente matriculado no PPG-Ciência de Alimentos interessado em obter Bolsa de Demanda Social deverá solicitar sua inscrição por meio de Edital específico. A inscrição deverá ser feita por meio do encaminhamento para o e-mail pgalimentos@uel.br com o assunto: **Inscrição para Solicitação de Bolsa: Nome do Estudante**, dos seguintes documentos:
 - 5.1. O formulário para solicitação de Bolsa de Demanda Social que se encontra no Anexo A desta resolução, preenchido e assinado;
 - 5.2. Cópia legível da Cédula de Identidade;
 - 5.3. Cópia legível do C.P.F.;
 - 5.4. Cópia legível do Cartão ou informação completa dos dados da conta corrente (não poder ser conjunta ou poupança) ativa em qualquer banco físico (bancos digitais como como Nubank ou similar não serão aceitos).
 - 5.5. Cópia legível da Carteira de Trabalho contendo as informações do Contrato de Trabalho ou documento que comprove o exercício de atividade remunerada, com a devida carga horária. Caso não esteja trabalhando, o candidato deverá enviar uma declaração assinada informando que não exerce atividade remunerada
6. A classificação dos estudantes para a atribuição de Bolsa de Demanda Social se dará de acordo com os seguintes critérios:
 - 6.1. Estudantes classificados na seleção anterior e que não tiverem sido contemplados na ocasião, terão prioridade na atribuição da bolsa.
 - 6.2. Aos estudantes classificados que pleitearam a reserva ou suplementaridade de cotas no momento da inscrição no processo seletivo, as bolsas disponíveis serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do total de bolsas disponíveis para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);
- b) 5% (cinco por cento) do total de bolsas disponíveis para pessoas autodeclaradas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) do total de bolsas disponíveis para pessoas autodeclaradas com deficiência.

Caso a aplicação do percentual mencionado resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Os estudantes que não obtiveram bolsa através da reserva ou suplementariedade de cotas irão concorrer às bolsas remanescentes.

- 6.3. As bolsas remanescentes da distribuição por cotas serão atribuídas prioritariamente para estudantes que não possuam vínculo empregatício, e dentre estes, terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação na prova de seleção. Em caso de bolsas remanescentes, estas poderão ser atribuídas a estudantes que possuam vínculo empregatício, sendo que o candidato que comprovar menor carga horária de trabalho mediante documentação solicitada no item 5.5. terá prioridade na atribuição da bolsa. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será utilizada a pontuação na prova de seleção como critério de desempate.
 - 6.4. O Programa de Pós-Graduação não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos ou suspensão de bolsas por parte das agências de fomento.
7. Os estudantes contemplados com Bolsa de Demanda Social deverão:
- 7.1. Firmar Termo de Compromisso comprometendo-se a respeitar as normas para concessão de bolsa da respectiva agência de fomento.
 - 7.2. Apresentar semestralmente Relatório de Atividades com parecer do orientador, em relação ao seu desempenho, dado como satisfatório, e assinado por ambas as partes, conforme modelo apresentado no Anexo B desta resolução. Para contemplados com Bolsa de Demanda Social da agência de fomento Fundação Araucária, será exigido também o Relatório Semestral específico desta agência de fomento.
 - 7.3. Informar à Coordenação do PPG-Ciência de Alimentos qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa.
 - 7.4. Fazer expressa referência ao instituto concedente (CNPq, CAPES ou Fundação Araucária) como financiadora, em qualquer meio de divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao PPG-Ciência de Alimentos ou para consecução da pesquisa, inclusive na Dissertação ou na Tese.
 - 7.5. Participar das atividades acadêmicas complementares do Programa.
 - 7.6. Atender às convocações da coordenação para colaborar na organização e execução de atividades acadêmicas complementares do Programa.
 - 7.7. Informar imediatamente à Coordenação do PPG-Ciência de Alimentos ao iniciar qualquer atividade remunerada ou adquirir vínculo empregatício e/ou ainda alteração da carga horária e apresentar declaração de concordância do orientador

8. Situações não contempladas neste documento serão decididas pela Comissão de Bolsas, juntamente com o Colegiado do PPG-Ciência de Alimentos.

O conjunto de critérios e normas estabelecidos na presente resolução foi aprovada em reunião do Colegiado do PPG-Ciência de Alimentos no dia 01 de setembro de 2023, passando a vigorar a partir desta data.

Londrina, 01 de setembro de 2023.



Profa. Dra. Adriana Lourenço Soares

Coordenadora do PPG-Ciência de Alimentos

